



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**CONTRATO Nº. 32/2018
PROCESSO Nº. 151/2018**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado por sua Presidente Interina, **ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA**, brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliada nesta Capital, CPF nº 906.271.303-30 e a empresa **ARAUJO SAT COMERCIO DE ANTENAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.419.763/0001-10, com sede na Rua Monsenhor Esmeraldo nº559 – Centro, Crato/CE, CEP 63.101-220, neste ato representada pela Sra. Maria do Rosário Evangelista de Araujo, Cédula de Identidade 2015031453-6, portadora do CPF 786.022.033-49, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo nº. 151/2018**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1 A contratação de empresa para prestação de serviços de internet para a subseção do COREN-CE, localizada na cidade de Crato-CE, conforme projeto básico, bem como a proposta vencedora apresentada.

1.1.1. Os serviços devem ser prestados sem nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados nem restrição do tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, de acordo com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Internet BANDA LARGA para a sede do COREN/CE, conectado 24 horas por dia com velocidade de no mínimo 30 (tinta) megabytes, com acesso em FIBRA ÓPTICA. Deve haver garantia que a banda mínima disponibilizada não será menor do que a velocidade contratada. Fornecimento de modem roteador.	R\$300,00	R\$3.600,00
02	Instalação	300,00	
VALOR TOTAL		R\$ 3.900,00	

Cláusula 2ª - DO PREÇO GLOBAL

2.1 O valor global a ser pago pelo Contratante pelos serviços de internet será de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito parceladamente, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$300,00 (trezentos reais), de acordo com o serviço prestado, mediante apresentação das faturas, com no mínimo cinco dias de antecedência em relação ao seu vencimento, e processamento interno.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

3.1.1. O valor referente a taxa de instalação de R\$ 300,00 (trezentos reais) será pago de uma única vez, após a conclusão da instalação dos serviços.

3.2. A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/CE, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;

3.3.1. Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção de erro cometido pela CONTRATADA, o prazo para pagamento deverá ser reprogramado.

3.4. A forma de pagamento será em carteira, através da Tesouraria do COREN/CE, se outro não for o acordado.

Cláusula 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica própria 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 – Serviços de Internet.

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Incumbe à CONTRATADA:

5.1.1 Prestar os serviços objeto deste Contrato, conforme estipulado em sua proposta;

5.1.2 Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade que surgir durante a vigência deste contrato;

5.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.4 Passar a prestar os serviços objeto deste contrato, logo após a assinatura do mesmo;

5.1.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto do Contrato;

5.1.6 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

5.1.7 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto do contrato, independentemente de solicitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5.1.8 Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pelo Contratante;

5.1.9 Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do Contrato;

5.1.10 Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da Contratada durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o Contratante para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;

5.1.11 Efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional;

5.1.12 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

5.1.13 Oferecer atendimento no horário das 8h às 22h30min, de segunda à sábado, com ligação gratuita;

5.1.14 Atender aos chamados do Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, promovendo a solução dos problemas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do chamado.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

6.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

6.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

6.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada;

6.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO

7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

7.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

7.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Incumbe à Contratante:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 8.1.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas estabelecidas neste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- 8.1.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- 8.1.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste contrato, garantindo a prévia defesa;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços, conforme especificado neste contrato;
- 8.1.5. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- 8.1.6. Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- 8.1.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- 8.1.8. Emitir parecer final de recebimento em até 5 dias após a conclusão.

Cláusula 9ª – DO CONTRATO DE COMODATO

- 9.1 Será cedido ao COREN/CE através de comodato, pelo prazo estabelecido nos termos deste contrato, os equipamentos que garantam a disponibilidade dos serviços a serem contratados, sem custos adicionais a Contratante.
- 9.2 A contratada reserva para si a posse indireta e o domínio dos equipamentos, cedidos ao Contratante em caráter de COMODATO, submetendo-se aos dispositivos específicos da legislação vigente para este regime.
- 9.3 O Contratante é responsável por danos causados aos equipamentos disponibilizados pela Contratada, devendo ressarcir-la por quaisquer prejuízos advindos de seu uso indevido, e em desconformidade às especificações técnicas e às cláusulas contratadas.

Cláusula 10ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 10.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 10.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 11ª - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração.

Cláusula 12ª - DO FORO

12.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 26 de setembro de 2018.

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Presidente Interina do COREN/CE

MARIA DO ROSÁRIO EVANGELISTA DE ARAUJO
ARAUJO SAT COMERCIO DE ANTENAS LTDA

Testemunha 1 - _____ Testemunha 2 - _____

Visto:

Procurador Jurídico do COREN-CE _____

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334